

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 59-A.** Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal assegura ao trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Por isso, propõe-se a presente emenda, para adequar o texto do PLC ao citado dispositivo, que tem como objetivo preservar a saúde e integridade do trabalhador.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

